

**ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TRANCOSO REALIZADA
EM 23 DE SETEMBRO DE 2020.-----**

A1 Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2020, nesta cidade de Trancoso e sala das sessões dos Paços do Município, reuniu a Câmara Municipal de Trancoso, sob a presidência do senhor Amílcar Salvador e a comparência dos senhores vereadores Eduardo Pinto, Ana Luísa Couto, João Rodrigues e Rogério Tenreiro.-----

A2 Às 14h30m, constatada a existência de quórum, o senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Aprovação e Publicidade de Ata: -----

A3 Nos termos e para efeitos do número 2 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi a ata da reunião de 9 do corrente mês de setembro submetida à discussão e votação, tendo sido dispensada a sua leitura, atendendo a que a mesma foi, antecipadamente, distribuída a todos os membros do executivo.-----

Tendo a mesma sido aprovada, por maioria, em virtude de não ter participado na discussão e votação o senhor vereador Rogério Tenreiro, por não ter estado presente nessa reunião, foi, ainda, deliberado afixar a referida ata no átrio do edifício

dos Paços do Município de Trancoso e publicá-la no site do Município. -----

Disponibilidades de Tesouraria: -----

A4 De seguida, foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número 179, datado de 22 do corrente mês de setembro e que apresenta os seguintes valores: -----

- Operações Orçamentais: 1.443.423,97€; -----

- Operações não Orçamentais: 290.294,56€. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

A5 Da ordem de trabalhos, previamente enviada, constavam os seguintes pontos: -----

Ponto 1: Informação atualizada relativa ao cálculo dos fundos disponíveis.-----

Ponto 2: Análise, discussão e votação relativas a um pedido de alteração ao alvará de loteamento sito na Quinta D. Maria, em Trancoso e relacionado com o lote nº35.-----

Ponto 3: Análise, discussão e votação relativas ao relatório final apresentado pelo júri do concurso respeitante à empreitada “Requalificação do Antigo Edifício da GNR, Incubadora de Empresas”.-----

Ponto 4: Análise, discussão e votação relativas à conta final provisória, respeitante à empreitada “Reparação e Beneficiação de EN 226: Trancoso - Lactovil”. -----

Ponto 5: Análise, discussão e votação relativas a quatro propostas respeitantes à contratação de empréstimos de longo prazo, destinados ao financiamento das obras “Requalificação do Edifício dos Paços do Concelho”, “Requalificação do Antigo Edifício da GNR para Incubadora de Empresas”, “Requalificação de Arruamentos em Trancoso e Rede Viária Municipal” e “Remodelação da ETAR de Vila Franca das Naves”.-----

Ponto 6: Análise, discussão e votação relativas à 3.ª revisão ao orçamento da receita e da despesa e à correspondente alteração às grandes opções do plano, para o corrente ano.

Ponto 7: Apreciação de uma informação técnica relacionada com a correção dos mapas de execução das Grandes Opções do Plano e Plano Plurianual de Investimentos, relativos ao exercício económico de 2019. -----

Ponto 8: Análise, discussão e votação relativas a um despacho do senhor Presidente da Câmara, relacionado com a atribuição de uma compensação financeira ao operador de transportes em carreiras públicas. -----

Ponto 9: Análise, discussão e votação relativas a um despacho do Sr. Presidente da Câmara, relacionado com a prorrogação do prazo de discussão pública respeitante à revisão do PDM.-----

Ponto 10: Análise, discussão e votação de proposta relativa à consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, respeitante a um trabalhador do Município.-

Ponto 11: Análise, discussão e votação de proposta relativa à isenção do pagamento de taxas a todos os feirantes dos mercados semanais de Trancoso, incluindo os da praça municipal e, ainda, do pagamento da tarifa de RSU's a todos os consumidores, durante o 4º trimestre de 2020. ----

Ponto 12: Análise, discussão e votação acerca de pedidos de apoio. -----

ORDEM DO DIA

A6

Intervenções: Começou por usar da palavra o senhor Presidente da Câmara para informar que, no próximo dia 25 de setembro, irão ter lugar as cerimónias de inauguração das Requalificações do Posto de Turismo e do Estádio Municipal Dr. Fernando Lopes e da Pista de Atletismo, presididas pelo senhor Secretário de Estado Adjunto e do Desenvolvimento Regional, senhor Dr. Carlos Miguel, descrevendo, pormenorizadamente, o programa inerente às mesmas. Continuando a intervir e depois de convidar os senhores vereadores a estarem presentes, o senhor Presidente da Câmara referiu que, nessas cerimónias, irá estar presente um número restrito de participantes, atendendo às circunstâncias vividas decorrentes do COVID-19, procurando

cumprir as diretrizes emanadas pela Direção Geral de Saúde.---

A7 Seguidamente, o senhor Presidente da Câmara deu conta de um evento promovido pela Associação Aldeias Históricas de Portugal, denominado “Bandarra, o Sapateiro Contador de Histórias e Futuros” que, nesse mesmo dia, 25 de setembro, irá ter lugar em Trancoso. -----

A8 De seguida, interveio o senhor vereador João Rodrigues para, em nome dos vereadores do PSD, apresentar a seguinte proposta:-----

‘Tendo tomado conhecimento de que o Posto da G.N.R de Vila Franca das Naves vai ver reduzido o número de efetivos, os vereadores do P.S.D vêm alertar que essa redução pode ser um primeiro passo para o fecho definitivo do Posto. -----

Assim sendo, entende-se que a Câmara Municipal deverá solicitar uma audiência ao senhor Ministro da Administração Interna, de forma a sensibilizá-lo para a não redução de efetivos e, por consequência, o não fecho do Posto da G.N.R em Vila Franca das Naves.’ -----

Voltando a usar da palavra, o senhor Presidente da Câmara referiu que se revê na proposta apresentada pelos senhores vereadores do PSD e que, desconhecendo o assunto, se iria inteirar do mesmo. Acrescentou ainda que a Câmara Municipal estará, sempre, na linha da frente na defesa dos interesses

públicos das populações e que, reconhecendo a importância de Vila Franca das Naves, como pólo de desenvolvimento, com grandes potencialidades, nomeadamente ao nível dos serviços públicos, irá fazer tudo o que for possível para que a GNR mantenha o número de efetivos em Vila Franca das Naves. Concluindo a sua intervenção, disse que, oportunamente, dará conta do evoluir desta situação.-----

Informação atualizada relativa ao cálculo dos fundos disponíveis: -----

A9 De seguida, foi presente informação da divisão financeira que se reproduz na integra: -----

‘No âmbito do disposto no n.º 5 do artigo 82.º da LOE/2018, decidiu o Executivo Municipal optar pela desobrigação de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, tendo formalizado tal opção, através de comunicação dirigida à DGAL, em dezembro de 2018, regime de exclusão este que se mantém durante o exercício de 2020, de acordo com o previsto no n.º 5, do artigo 107.º, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.-----

Ainda assim, entende o Executivo ser imprescindível que os serviços municipais continuem a apurar, monitorizar e prestar informação sobre os Fundos Disponíveis, nos exatos termos previstos na referida Lei, conforme despacho exarado no dia 28

de dezembro de 2018. -----

Informa-se que, na execução do referido cálculo, foram consideradas as disposições previstas nos citados diplomas legais (Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho), nas suas redações atuais, bem como as disposições sobre a matéria, previstas na Lei 71/2018, de 31 de dezembro, agora replicadas nas normas relativas ao cálculo dos fundos disponíveis, previstas no art.º 107.º da Lei 2/2020, de 31 de março, e ainda o teor do despacho exarado pelo senhor Presidente, no passado dia 5 de junho de 2020.-----

Considerando as circunstâncias descritas, apurou-se um saldo inicial de Fundos Disponíveis para o mês de setembro no montante de 685.216,38 euros, sendo que, à presente data, e após a realização dos compromissos já assumidos no quadro de apuramento de Fundos para o mês de setembro, o valor disponível para a assunção de novos compromissos é de 606.758,11 euros.’-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Análise, discussão e votação relativas a um pedido de alteração ao alvará de loteamento sito na Quinta D. Maria, em Trancoso e relacionado com o lote nº35: -----

A10 Seguidamente, foi presente o requerimento número 5617 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em

24 do passado mês de agosto, de José Inácio Almeida e Costa, residente na Guarda, a solicitar licença administrativa, relativa a uma alteração ao alvará de loteamento n.º 12/1990, relacionada com o lote n.º 35.-----

O setor de licenciamento de obras particulares e loteamentos, acerca do assunto referido em epígrafe, prestou a seguinte informação que se transcreve na íntegra: -----

‘Trata o presente processo do pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 12/1990, no que diz respeito às condições específicas do lote 35. -----

As alterações propostas passam pela ampliação da área de implantação da moradia que passa de 124,00 m2 para 182,00 m2, pela redução da área total de construção que passa de 223,00 m2 para 182,00 m2 e pela redução do número de pisos que passa de 2 para 1. Em todo o restante, mantêm-se as características inicialmente aprovadas. -----

Analisado o processo, verifica-se que os índices de edificabilidade são cumpridos, sendo o número de fogos, os parâmetros de dimensionamento de espaços verdes, de utilização coletiva, equipamentos, infraestruturas e estrutura viária mantidos, pelo que é merecedor de parecer favorável.---

Havendo deferimento concordante com o teor da presente informação, deverá o processo seguir a tramitação legal

conducente ao efetivo aditamento do alvará de loteamento, nomeadamente pelo cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com ulteriores alterações, conjugado com o disposto no artigo 15.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Trancoso.’ -----

O referido setor informou, ainda, o seguinte: -----

‘Para efeitos de consulta pública, por edital, conforme a alínea d) do ponto 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, informa-se que, findo o prazo de pronúncia de 10 dias úteis, não houve oposição escrita por parte dos interessados.-----

As alterações foram solicitadas por José Inácio Almeida e Costa e incidem no lote 35, sito na Quinta Dona Maria, Trancoso - União das Freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior.’ -----

Em conformidade com a informação técnica prestada pelos serviços, a Câmara Municipal deliberou aprovar a alteração solicitada ao alvará de loteamento, devendo cumprir-se os formalismos legais subsequentes. -----

Análise, discussão e votação relativas ao relatório final apresentado pelo júri do concurso respeitante à empreitada

“Requalificação do Antigo Edifício da GNR, Incubadora de Empresas”: -----

A11 De seguida, foram presentes os primeiro e segundo relatórios finais, elaborados pelo júri do procedimento, respeitantes à empreitada supra referida e que, seguidamente, se reproduzem, bem como os demais documentos que compõem o processo de concurso.-----

-----**RELATÓRIO FINAL**-----

‘Tendo em consideração que: -----

- 1- No artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, se estipula que as peças inerentes a um procedimento de concurso público são o anúncio, o programa de procedimento e o caderno de encargos; -----*
- 2- No artigo 57º daquele diploma legal, se enumeram os documentos instrutivos da proposta, salientando-se, aqui, os referidos na alínea b) do nº 1 desse artigo: “documentos que, em função do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar; -----*
- 3- No número 9.1 do programa de procedimento, em conformidade com o previsto no número 2 deste relatório, atrás referido, os documentos exigidos eram:*

- i. memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;-----*
- ii. plano de mão-de-obra e equipamento; -----*
- iii. plano de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro;-----*
- iv. lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho...; -----*

4- Por deliberação camarária de 22/04/2020, foi nomeado o júri do procedimento, tendo-lhe sido delegada toda a competência prevista no número 2 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos; -----

5- O artigo 68º do referido Código, no seu número 6, prevê que “quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri”;-----

O júri do procedimento, em conformidade com os critérios de adjudicação previstos no número 12 do programa de procedimento, tendo como suporte um conjunto de fatores e subfactores, relacionados com aspetos da execução do contrato a celebrar, procedeu à análise das propostas, procurando encontrar a melhor relação qualidade-preço que conduzisse à

proposta economicamente mais vantajosa para o Município de Trancoso. -----

Todo esse trabalho aparece discriminado no relatório preliminar e face ao mesmo, com duas propostas consideradas válidas, entendeu o júri do procedimento que a proposta economicamente mais vantajosa seria a apresentada pela “Floponor, S.A.”, com um valor global de 532.485,16€, em detrimento da apresentada pela empresa “Edibeiras, Lda.”, com um montante global de 518.736,10€. -----

Em conformidade com o previsto no artigo 147º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a alterações que lhe foram introduzidas, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. No prazo legal estipulado de 5 dias, o concorrente preterido “Edibeiras, Lda.” apresentou, por escrito, uma reclamação, por discordar do valor que foi atribuído à sua proposta “1”, no que diz respeito ao subfactor “Plano de Trabalhos”, enquanto à proposta do outro concorrente foi atribuída a pontuação “9”, o que, na sua versão, inverteu completamente a ordenação das propostas admitidas. Acrescentou o concorrente “Edibeiras, Lda.” que, na memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra que apresentou, estava incluído o plano de trabalhos detalhado. -----

Procurando respeitar os princípios consagrados no artigo 1º-A

do Código dos Contratos Públicos, quanto à formação e execução dos contratos públicos, nomeadamente os da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da boa-fé, da concorrência, da transparência e da igualdade de tratamento, o júri do procedimento solicitou à Câmara Municipal que designasse alguém com formação jurídica para lhe prestar apoio, relativamente àquela reclamação. Assim, o executivo municipal, em sua reunião ordinária de 26/08/2020, designou os senhores doutores João Paulo Rodrigues Matias e Francisco José Correia Coelho, com aquela finalidade. -----

Analisada a reclamação apresentada, com o apoio dos juristas atrás referidos, o júri do procedimento começou por justificar que a atribuição da pontuação “1” à proposta apresentada pela empresa Edibeiras, Lda.”, no que diz respeito ao subfactor “Plano de Trabalhos”, se deveu ao facto de, em conformidade com o previsto na alínea b) do ponto 9.1 do programa de procedimento e referido no ponto 3 deste relatório, se entender que o mesmo deveria ser autonomizado, o que não aconteceu. -----

No entanto, com o apoio dos juristas atrás referidos, concluiu-se que aquela apreciação não terá sido a mais correta, uma vez que, no programa de procedimento, em nenhum lado, é exigida

a apresentação individualizada dos documentos referidos no ponto 3 deste relatório. -----

Apreciada a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, apresentada pela empresa “Edibeiras, Lda.”, verificou-se que, na mesma, estava incluída uma memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos bem detalhada, com um plano de pagamentos coerente com o plano de trabalhos apresentado. Dando provimento à reclamação apresentada, o júri do procedimento resolveu alterar a pontuação atribuída à empresa “Edibeiras, Lda.”, no que diz respeito ao subfactor “Plano de Trabalhos”, de 1 para 7, mantendo inalteradas as pontuações atribuídas às empresas nos outros fatores e subfatores. -----

Como consequência, resultou o seguinte quadro que sintetiza as pontuações atribuídas às duas empresas, tendo a empresa Edibeiras, Lda.”, obtido a pontuação final de 3,18, enquanto a empresa “Floponor, SA” obteve a pontuação final de 2,58. -----

Perante a apreciação agora feita, retificando a conclusão que consta no relatório preliminar, entende o júri que a proposta mais vantajosa para o Município de Trancoso é a apresentada pela empresa “Edibeiras, Lda.”, pelo preço de 518.736,10€, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor. -----

De acordo com o previsto no número 2 do artigo 148º e no

artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, procede-se a nova audiência prévia dos concorrentes, concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de 5 dias para se poderem pronunciar, por escrito. -----

Consequentemente, de acordo com o previsto no número 3 do artigo 148º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas, o júri do procedimento enviará o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar, a quem cabe decidir acerca da adjudicação. -----

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório que está escrito em três páginas, todas numeradas e que vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O júri do procedimento. '-----

	Preço base	532 890,00€		
	FLOPONOR, SA		EDIBEIRAS, Lda.	
		532 485,16€		518 736,10€
Formula preço		0,04		1,33
Preço 70%		0,03		0,93
Valia técnica da proposta 30 %				
Plano de Trabalhos				
Plano de Trabalhos - PT (50%)	9,00	4,50	7,00	3,50
Memoria Descritiva - MD (50%)	8,00	4,00	8,00	4,00
Total		8,50		7,50
VT- Valia Técnica 30%		2,55		2,25
PF - Pontuação Final		2,58		3,18

-----**SEGUNDO RELATÓRIO FINAL**-----

‘Em conformidade com o previsto no n.º 1 do art.º 148º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas, o júri do procedimento elaborou o relatório final respeitante à empreitada suprarreferida. -----

Atendendo a que desse relatório final resultou uma alteração da ordenação das propostas concorrentes, constante do relatório preliminar, em conformidade com o previsto no n.º 2 do mesmo art.º 148º do Código dos Contratos Públicos, o júri procedeu a uma nova audiência prévia, nos termos do art.º 147º daquele diploma legal. -----

No prazo legal estipulado, o concorrente preterido, “Floponor, S.A.”, apresentou, por escrito, uma reclamação, baseada no facto de o júri do procedimento haver dado provimento a uma reclamação apresentada pelo outro concorrente “Edibeiras, Lda.”, durante o período destinado ao exercício do direito de audiência prévia, na sequência do envio do relatório preliminar aos concorrentes, que conduziu a uma reordenação das propostas. Em síntese, a reclamação apresentada alega que:-----

- no programa de procedimentos e no que diz respeito ao fator “valia técnica das propostas”, estão discriminados os subfactores a avaliar e as respetivas ponderações e que, no

ponto 12 do mesmo documento, se estipula que os concorrentes devem apresentar um plano de trabalhos adequado à obra em causa, com:-----

- muito boa justificação do dimensionamento das equipas;*
- os rendimentos esperados; -----*
- identificação do caminho crítico, com interdependência e relações de precedência das atividades;-----*
- sendo os subfactores “plano de trabalhos” e “memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra” avaliados autonomamente, deveriam ser apresentados autonomamente, embora refira que, no ponto 9.1 do programa de procedimento, tal exigência não está explícita;*
- na sua opinião, não foi apresentada, pelo concorrente “Edibeiras, Lda.”, a memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos e, daí, defender que a pontuação que lhe foi atribuída, neste subfactor, de “1”, no relatório preliminar, estaria correta; -----*
- mesmo que o júri entendesse que o documento “memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos” (em falta, na sua opinião) estava incluído na “memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra”, não compreende como pôde ser atribuída a pontuação “7” à empresa “Edibeiras, Lda.”, neste subfactor, uma vez que a essa*

pontuação corresponde “bom detalhe da memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos e” e, naquele documento, os trabalhos estão descritos de uma forma genérica / vaga, sem detalhar as equipas afetas a cada atividade, o seu dimensionamento, os rendimentos esperados e o desenvolvimento dos trabalhos. Como tal, na sua opinião, no relatório final do júri do procedimento, relativamente à proposta da “Edibeiras, Lda.”, deveria constar uma apreciação e avaliação do subfactor “memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos” justificativa da atribuição da pontuação “7”; -----

- a pontuação atribuída à concorrente “Edibeiras, Lda.”, no subfactor “memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra”, estará sobrevalorizada com “8” (na sua opinião, deveria ser “4” ou “5”), uma vez que é genérica e vaga, quanto ao modo de execução da obra, enquanto que a apresentada pela “Floponor, S.A.”, sendo detalhada e trabalhada, também foi valorada com “8”;-----*
- concluindo a reclamação, a concorrente “Floponor, S.A.” requer alteração da pontuação atribuída à proposta apresentada pela concorrente “Edibeiras, Lda.”, no subfactor “memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos”, com a atribuição de “1” ou “0” pontos e*

consequente reordenação das propostas e, em conformidade com o previsto no art.º 148º, do Código dos Contratos Públicos, que o júri do procedimento proponha a adjudicação da empreitada ao concorrente “Floponor, S.A.”, por ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa. -----

-----**APRECIÇÃO DA RECLAMAÇÃO**-----

Procurando, sempre, respeitar os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da boa-fé, da concorrência, da transparência e da igualdade de tratamento, previstos no Código dos Contratos Públicos e na Constituição da República Portuguesa e atendendo a que, nos documentos concursais, não era exigida a apresentação individualizada dos documentos referidos no programa de procedimentos, o júri deliberou, por unanimidade, não dar provimento à reclamação apresentada pelo concorrente “Floponor, S.A.”, no que diz respeito à autonomização dos documentos concursais exigidos. A não ser assim, estar-se-ia a privilegiar a “forma”, em detrimento do “conteúdo”. Como tal, embora englobada na “memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra”, concluiu o júri que a empresa “Edibeiras, Lda.” apresentou “memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos”. -----

Relativamente à pontuação “7” atribuída à empresa “Edibeiras, Lda.”, no que diz respeito ao subfactor “memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos”, a mesma corresponde, na opinião do júri, às exigências previstas no programa de procedimento para obtenção daquela valoração. -

Atendendo a que, no programa do procedimento, a correspondência qualitativa à pontuação “7” estava bastante detalhada, entendeu o júri que não seriam necessários esclarecimentos adicionais. No entanto, ao contrário do que é afirmado na reclamação, a empresa “Edibeiras, Lda.” detalhou as equipas afetas a cada atividade, o seu dimensionamento, os rendimentos esperados e o desenvolvimento dos trabalhos, no plano de trabalhos e no plano de mão-de-obra apresentados. --

No que diz respeito à pontuação atribuída aos dois concorrentes, “8”, no subfactor “memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra”, entendeu o júri do procedimento que as memórias apresentadas são equivalentes, em termos de análise global da obra e de desenvolvimento dos trabalhos previstos, descrevendo, ambas, as medidas de minimização de impactos e condicionamentos vários em matéria de segurança, saúde e riscos de trabalho. -----

Consequentemente, o júri do procedimento, pelas razões apresentadas, deliberou, por unanimidade, não dar provimento

à reclamação apresentada pelo concorrente “Floponor, S.A.”, mantendo a conclusão constante do primeiro relatório final enviado aos concorrentes, em que se entende que a proposta mais vantajosa para o Município de Trancoso é a apresentada pela empresa “Edibeiras, Lda.”, pelo preço de 518.736,10€, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor. -----

Mais, em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 148º, do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o júri do procedimento vai enviar este relatório, bem como os demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, para tomar a decisão de contratar. -----

O júri do procedimento.’-----

Em conformidade com o segundo relatório final do júri do procedimento, a Câmara Municipal deliberou adjudicar a empreitada à firma “Edibeiras, Lda.”, pelo preço de 518.736,10€, a que acresce o VA à taxa legal em vigor. -----

Mais, foi deliberado aprovar a minuta do contrato, solicitando-se ao adjudicatário a apresentação dos documentos legalmente exigíveis, bem como da caução, no montante de 25.936,81€, correspondente a 5% do valor da adjudicação.-----

De acordo com o previsto no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato o

senhor arquiteto Tiago Silva, técnico superior do Município de Trancoso. -----

Análise, discussão e votação relativas à conta final provisória, respeitante à empreitada “Reparação e Beneficiação de EN 226: Trancoso - Lactovil”:-----

A12

Seguidamente, foi presente informação do setor de planeamento e urbanismo que se reproduz na integra: -----

‘Como ainda não se encontram publicados os índices que irão permitir a realização da revisão de preços referente à empreitada em epigrafe, cumprindo com o estipulado no art.º 399.º do CCP, elaborou-se a conta final provisória da empreitada. A empresa adjudicatária concordou com a mesma, tendo-a rubricado o seu representante.’ -----

Em conformidade com a informação técnica prestada pelos serviços, a Câmara Municipal deliberou aprovar a conta final provisória da empreitada, com os seguintes valores contratuais: -----

- contrato inicial: ----- **447.792,53€;**

- contrato adicional (trabalhos complementares): **30.491,71€.**

Foram executados os seguintes montantes de trabalhos:-----

- do contrato inicial: ----- **429.805,98€;**

- do contrato adicional: ----- **30.491,71€;**

- trabalhos a menos:----- **17.986,61€.**

Análise, discussão e votação de proposta relativa à contratação de empréstimo de longo prazo, destinado ao financiamento da obra “Requalificação do Edifício dos Paços do Concelho”: -----

A13

De seguida, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a seguinte proposta que se transcreve na íntegra: -----

‘Considerando que:-----

- *Nos termos da alínea f) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal proceder à aprovação do Relatório Final de Avaliação das Propostas de contratação de empréstimos;*
- *Nos termos da alínea ccc) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal remeter à Assembleia Municipal propostas sobre as matérias da sua competência; -----*
- *Nos termos da alínea f) do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal autorizar a contratação de empréstimos; -----*
- *Nos termos do n.º 5 do art.º 49º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 4 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o pedido de*

autorização à Assembleia Municipal para a contratação de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município. -----

Considerando ainda: -----

- O montante de financiamento de 366.300€; -----*
- Nos termos do n.º 2 do art.º 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os investimentos a financiar são submetidos a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal; -----*

Propõe-se a este ilustre órgão executivo que: -----

- Delibere aprovar o Relatório Final de Avaliação das Propostas do Procedimento de Contratação de Empréstimo para Financiamento da empreitada de Requalificação do Edifício dos Paços do Concelho, remetido em anexo, nos termos da alínea f) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----*
- Delibere remeter ao órgão deliberativo a documentação prevista no n.º 4 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para efeitos de autorização da contratação do empréstimo, prevista na*

alínea f) do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 5 art.º 49º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambas na sua atual redação; -----

- Delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e remeter ao órgão deliberativo o pedido de autorização prévia para o financiamento da empreitada de Requalificação do Edifício dos Paços do Concelho, nos termos do n.º 2 do art.º 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.’ -----

-----RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DO --
-PROCEDIMENTO DE “CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO
-----PARA FINANCIAMENTO DE EMPREITADA DE -----
-----REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS -----
-----PAÇOS DO CONCELHO” -----

‘1. OCORRÊNCIAS PRÉVIAS À AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Em conformidade com as disposições previstas na cláusula 9ª do Caderno de Encargos do procedimento de “**Empréstimo de Longo Prazo para o Financiamento de Empreitada de Requalificação do Edifício dos Paços do Concelho**”, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 12 de agosto do corrente ano, realizou-se, no dia 14 de setembro de 2020, pelas 14 horas e 30 minutos, o ato público

de abertura das propostas. -----

Do referido Ato Público, foi elaborada a respetiva ata, que faz parte integrante do presente relatório como anexo I. -----

2. ANÁLISE DA VALIDADE DAS PROPOSTAS -----

Pelas 10 horas do dia 21 de setembro de 2020, reuniu o júri do procedimento, a fim de proceder à validação das propostas apresentadas, nos termos do capítulo I do Caderno de Encargos. -----

Após análise do conteúdo das propostas, constatou-se que a proposta do Millennium BCP, SA não cumpria com os requisitos previstos no ponto 1.2 da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos. -----

Assim sendo, o júri do procedimento considerou que as seguintes propostas cumprem com os requisitos do caderno de encargos: -----

- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Távora e Douro, CRL; -----*
- Banco Internacional de Crédito Português, SA. -----*

3. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E GRADUAÇÃO DAS PROPOSTAS-----

Procedeu-se à avaliação das propostas, em conformidade com as disposições previstas na cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, conforme demonstrado no quadro infra.-----

Entidade	1. Taxa de Juro (75%)		2. Custo da Contratação (25%)		3. Classificação Final da Proposta $3=1 \times 75\% + 2 \times 25\%$
	Spread Proposto	Pontuação	Custos Contratação	Pontuação	
CCAM Vale Távora Douro, CRL	2%	0,125	2.115,75€	0,1537	0,1322
Euro BIC, SA	1.10%	0,575	1.045,75€	0,5817	0,5767

Em conformidade com a análise apresentada no quadro anterior, a proposta graduada em primeiro lugar corresponde à proposta apresentada pelo Euro BIC - Banco Internacional de Crédito Português, SA.-----

4. DECISÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO -----

Em conformidade com a análise apresentada no presente Relatório de Análise das Propostas do procedimento de “**Empréstimo de Longo Prazo para o Financiamento de Empreitada de Requalificação do Edifício dos Paços do Concelho**”, o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, que a proposta mais favorável corresponde à proposta apresentada pelo Euro BIC - Banco Internacional de Crédito Português, SA.-----

Identificação da Operação: **Requalificação do Edifício dos Paços do Concelho** -----

Montante do Empréstimo: **366.300€.**’ -----

Entidade	1. Taxa de Juro (75%)		2. Custo da Contratação (25%)		3. Classificação Final da Proposta $3=1 \times 75\% + 2 \times 25\%$
	Spread Proposto	Pontuação	Custos Contratação	Pontuação	
CCAM Vale Távora Douro, CRL	2%	0,125	2.115,75€	0,1537	0,1322
Euro BIC, SA	1.10%	0,575	1.045,75€	0,5817	0,5767
Millennium BCP, SA *					0.0000

* Proposta excluída – não cumprimento do disposto no ponto 1.2 da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos (Euribor a 6

meses e a proposta refere Euribor a 12 meses). -----

-----**Custos da Contratação**-----

CCAM Vale Távora Douro, CRL		Euro BIC, SA	
Abertura e Montagem	915,75€	Abertura e Montagem	965,75€
Comissão de Gestão	1.200,00€	Comissão de Processamento	80,00€
Total	2.115,75€	Total	1.045,75€

A Câmara Municipal, concordando com o teor do relatório apresentado pelo júri do concurso, deliberou, por maioria, contratar o empréstimo, no montante de 366.300€, com o Banco Internacional de Crédito Português, SA, atendendo a que foi a entidade que apresentou a proposta mais favorável para o Município de Trancoso.-----

Mais, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado solicitar, à Assembleia Municipal de Trancoso, autorização para a contratação deste empréstimo, bem como autorização prévia para o financiamento do investimento previsto na proposta do senhor Presidente da Câmara, em conformidade com o previsto no n.º 2 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.-----

Os senhores vereadores do PSD abstiveram-se.-----

Em conformidade com o previsto no art.º 124.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, nomeadamente nas suas alíneas a), c) e e), foi dispensada a audiência dos interessados, atendendo a que se trata de uma decisão urgente, tendo em

vista a concretização de um investimento prioritário para o desenvolvimento do concelho que carece de ser aprovado pela Assembleia Municipal de Trancoso, na sua próxima sessão ordinária, agendada para finais do corrente mês de setembro e porque a realização da audiência dos interessados apenas iria dilatar o prazo de conclusão do procedimento concursal, sem influência na decisão final, tal é a disparidade entre as condições apresentadas pelos concorrentes, nas suas propostas, conforme consta no relatório do júri do procedimento.-----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à contratação de empréstimo de longo prazo, destinado ao financiamento da obra “Requalificação do Antigo Edifício da GNR para Incubadora de Empresas (Projeto INOVCAST)”:-----

A14 Seguidamente, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a seguinte proposta que se transcreve na íntegra: -----

- ‘Considerando que:-----*
- Nos termos da alínea f) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal proceder à aprovação do Relatório Final de Avaliação das Propostas de contratação de empréstimos;*

- *Nos termos da alínea ccc) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal remeter à Assembleia Municipal propostas sobre as matérias da sua competência; -----*
- *Nos termos da alínea f) do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal autorizar a contratação de empréstimos; -----*
- *Nos termos do n.º 5 do art.º 49º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 4 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município. -----*

Considerando ainda: -----

- *O montante de financiamento de 357.920€; -----*
- *Nos termos do n.º 2 do art.º 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os investimentos a financiar são submetidos a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal; -----*

Propõe-se a este ilustre órgão executivo que: -----

- Delibere aprovar o Relatório Final de Avaliação das Propostas do Procedimento de Contratação de Empréstimo para Financiamento da empreitada de Requalificação do Antigo Edifício da GNR para Incubadora de Empresas (Projeto INOVCAST), remetido em anexo, nos termos da alínea f) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----*
- Delibere remeter ao órgão deliberativo a documentação prevista no n.º 4 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para efeitos de autorização da contratação do empréstimo, prevista na alínea f) do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 5 art.º 49º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambas na sua atual redação; -----*
- Delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e remeter ao órgão deliberativo o pedido de autorização prévia para o financiamento da empreitada de Requalificação do Antigo Edifício da GNR para Incubadora de Empresas (Projeto INOVCAST), nos termos do n.º 2 do art.º 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.’ -----*

**-----RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DO ---
-PROCEDIMENTO DE “CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO
-----PARA FINANCIAMENTO DE EMPREITADA DE -----
-----REQUALIFICAÇÃO DO ANTIGO EDIFÍCIO DA GNR --
-PARA INCUBADORA DE EMPRESAS (Projeto INOVCAST)”**

‘1. OCORRÊNCIAS PRÉVIAS À AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

*Em conformidade com as disposições previstas na cláusula 9ª do Caderno de Encargos do procedimento de “**Empréstimo de Longo Prazo para o Financiamento de Empreitada de Requalificação do Antigo Edifício da GNR para Incubadora de Empresas (Projeto INOVCAST)**”, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 12 de agosto do corrente ano, realizou-se, no dia 14 de setembro de 2020, pelas 14 horas e 30 minutos, o ato público de abertura das propostas. -----*

Do referido Ato Público, foi elaborada a respetiva ata, que faz parte integrante do presente relatório como anexo I. -----

2. ANÁLISE DA VALIDADE DAS PROPOSTAS -----

Pelas 10 horas do dia 21 de setembro de 2020, reuniu o júri do procedimento, a fim de proceder à validação das propostas apresentadas, nos termos do capítulo I do Caderno de Encargos. -----

Após análise do conteúdo das propostas, constatou-se que a

proposta do Millennium BCP, SA não cumpria com os requisitos previstos no ponto 1.2 da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos. -----

Assim sendo, o júri do procedimento considerou que as seguintes propostas cumprem com os requisitos do caderno de encargos: -----

- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Távora e Douro, CRL; -----
- Banco Internacional de Crédito Português, SA.-----

3. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E GRADUAÇÃO DAS PROPOSTAS-----

Procedeu-se à avaliação das propostas, em conformidade com as disposições previstas na cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, conforme demonstrado no quadro infra.-----

Entidade	1. Taxa de Juro (75%)		2. Custo da Contratação (25%)		3. Classificação Final da Proposta $3=1 \times 75\% + 2 \times 25\%$
	Spread Proposto	Pontuação	Custos Contratação	Pontuação	
CCAM Vale Távora Douro, CRL	1,75%	0,250	2.094,80€	0,16208	0,2280
Euro BIC, SA	1,10%	0,575	1.024,80€	0,59008	0,5788

Em conformidade com a análise apresentada no quadro anterior, a proposta graduada em primeiro lugar corresponde à proposta apresentada pelo Euro BIC - Banco Internacional de Crédito Português, SA.-----

4. DECISÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO -----

Em conformidade com a análise apresentada no presente Relatório de Análise das Propostas do procedimento de

“Requalificação do Antigo Edifício da GNR para Incubadora de Empresas (Projeto INOVCAST)”, o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, que a proposta mais favorável corresponde à proposta apresentada pelo Euro BIC - Banco Internacional de Crédito Português, SA.-----

Identificação da Operação: **Requalificação do Antigo Edifício da GNR para Incubadora de Empresas (Projeto INOVCAST)**--

Montante do Empréstimo: **357.920€.**’ -----

Entidade	1. Taxa de Juro (75%)		2. Custo da Contratação (25%)		3. Classificação Final da Proposta $3=1 \times 75\% + 2 \times 25\%$
	Spread Proposto	Pontuação	Custos Contratação	Pontuação	
CCAM Vale Távora Douro, CRL	1,75%	0,250	2.094,80€	0,16208	0,2280
Euro BIC, SA	1,10%	0,575	1.024,80€	0,59008	0,5788
Millennium BCP, SA *					0.0000

* Proposta excluída – não cumprimento do disposto no ponto 1.2 da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos (Euribor a 6 meses e a proposta refere Euribor a 12 meses). -----

-----**Custos da Contratação** -----

CCAM Vale Távora Douro, CRL		Euro BIC, SA	
Abertura e Montagem	894,80€	Abertura e Montagem	944,80€
Comissão de Gestão	1.200,00€	Comissão de Processamento	80,00€
Total	2.094,80€	Total	1.024,80€

A Câmara Municipal, concordando com o teor do relatório apresentado pelo júri do concurso, deliberou, por maioria, contratar o empréstimo, no montante de 357.920€, com o Banco Internacional de Crédito Português, SA, atendendo a que foi a entidade que apresentou a proposta mais favorável para o Município de Trancoso. -----

Mais, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado solicitar, à Assembleia Municipal de Trancoso, autorização para a contratação deste empréstimo, bem como autorização prévia para o financiamento do investimento previsto na proposta do senhor Presidente da Câmara, em conformidade com o previsto no n.º 2 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

Os senhores vereadores do PSD abstiveram-se. -----

Em conformidade com o previsto no art.º 124.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, nomeadamente nos suas alíneas a), c) e e), foi dispensado a audiência dos interessados, atendendo a que se trata de uma decisão urgente, tendo em vista a concretização de um investimento prioritário para o desenvolvimento do concelho que carece de ser aprovado pela Assembleia Municipal de Trancoso, na sua próxima sessão ordinária, agendada para finais do corrente mês de setembro e porque a realização da audiência dos interessados apenas iria dilatar o prazo de conclusão do procedimento concursal, sem influência na decisão final, tal é a disparidade entre as condições apresentadas pelos concorrentes, nas suas propostas, conforme consta no relatório do júri do procedimento. -----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à contratação de empréstimo de longo prazo, destinado ao financiamento das obras de “Requalificação de Arruamentos em Trancoso e Rede Viária Municipal”:-----

A15

De seguida, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a seguinte proposta que se transcreve na íntegra: -----

‘Considerando que:-----

- Nos termos da alínea f) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal proceder à aprovação do Relatório Final de Avaliação das Propostas de contratação de empréstimos;*
- Nos termos da alínea ccc) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal remeter à Assembleia Municipal propostas sobre as matérias da sua competência; -----*
- Nos termos da alínea f) do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal autorizar a contratação de empréstimos; -----*
- Nos termos do n.º 5 do art.º 49º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 4 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o pedido de*

autorização à Assembleia Municipal para a contratação de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município. -----

Considerando ainda: -----

- O montante de financiamento de 508.747€; -----*
- Nos termos do n.º 2 do art.º 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os investimentos a financiar são submetidos a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal; -----*

Propõe-se a este ilustre órgão executivo que: -----

- Delibere aprovar o Relatório Final de Avaliação das Propostas do Procedimento de Contratação de Empréstimo para Financiamento das empreitadas de Requalificação de Arruamentos em Trancoso e Rede Vária Municipal, remetido em anexo, nos termos da alínea f) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----*
- Delibere remeter ao órgão deliberativo a documentação prevista no n.º 4 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para efeitos de autorização da contratação do empréstimo, prevista na*

alínea f) do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 5 art.º 49º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambas na sua atual redação; -----

- Delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e remeter ao órgão deliberativo o pedido de autorização prévia para o financiamento das empreitadas de Requalificação de Arruamentos em Trancoso e Rede Vária Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.’ -----

-----RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DO ----

-----PROCEDIMENTO DE “CONTRATAÇÃO DE -----

-----EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE-----

-----EMPREITADAS DE REQUALIFICAÇÃO DE -----

-----ARRUAMENTOS EM TRANCOSO -----

-----E REDE VIÁRIA MUNICIPAL” -----

‘1. OCORRÊNCIAS PRÉVIAS À AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Em conformidade com as disposições previstas na cláusula 9ª do Caderno de Encargos do procedimento de “Empréstimo de Longo Prazo para o Financiamento de Empreitadas de Requalificação de Arruamentos em Trancoso e Rede Viária Municipal”, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 12 de agosto do corrente ano,

realizou-se, no dia 14 de setembro de 2020, pelas 14 horas e 30 minutos, o ato público de abertura das propostas. -----

Do referido Ato Público, foi elaborada a respetiva ata que faz parte integrante do presente relatório como anexo I. -----

2. ANÁLISE DA VALIDADE DAS PROPOSTAS -----

Pelas 10 horas do dia 21 de setembro de 2020, reuniu o júri do procedimento, a fim de proceder à validação das propostas apresentadas, nos termos do capítulo I do Caderno de Encargos. -----

Após análise do conteúdo das propostas, constatou-se que as propostas apresentadas cumpriam com os requisitos previstos no n.º 1, da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos. -----

Assim sendo, o júri do procedimento considerou que as seguintes propostas cumprem com os requisitos do caderno de encargos: -----

- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Távora e Douro, CRL; -----*
- Banco Internacional de Crédito Português, SA; -----*
- Millennium BCP, SA. -----*

3. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E GRADUAÇÃO DAS PROPOSTAS-----

Procedeu-se à avaliação das propostas, em conformidade com as disposições previstas na cláusula 11.ª do Caderno de

Encargos, conforme demonstrado no quadro infra.-----

Entidade	1. Taxa de Juro (75%)		2. Custo da Contratação (25%)		3. Classificação Final da Proposta 3=1x75%+2x25%
	Spread Proposto	Pontuação	Custos Contratação	Pontuação	
CCAM Vale Távora Douro, CRL	2%	0,125	2.411,87€	0,011252	0,0966
Euro BIC, SA	1,10%	0,575	1.401,87€	0,439252	0,5411
Millennium BCP, SA	1,75%	0,250	1.000,00€	0,6000000	0,3375

Em conformidade com a análise apresentada no quadro anterior, a proposta graduada em primeiro lugar corresponde à proposta apresentada pelo Euro BIC - Banco Internacional de Crédito Português, SA.-----

4. DECISÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO -----

Em conformidade com a análise apresentada no presente Relatório de Análise das Propostas do procedimento de “Empréstimo de Longo Prazo para o Financiamento de Empreitadas de Requalificação do Antigo Edifício da GNR para Incubadora de Empresas (Projeto INOVCAST)”, o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, que a proposta mais favorável corresponde à proposta apresentada pelo Euro BIC - Banco Internacional de Crédito Português, SA. -----

*Identificação da Operação: **Requalificação de Arruamentos em Trancoso e Rede Viária Municipal**-----*

*Montante do Empréstimo: **508.747€.**’ -----*

Entidade	1. Taxa de Juro (75%)		2. Custo da Contratação (25%)		3. Classificação Final da Proposta 3=1x75%+2x25%
	Spread Proposto	Pontuação	Custos Contratação	Pontuação	
CCAM Vale Távora Douro, CRL	2%	0,125	2.411,87€	0,011252	0,0966
Euro BIC, SA	1,10%	0,575	1.401,87€	0,439252	0,5411
Millennium BCP, SA	1,75%	0,250	1.000,00€	0,6000000	0,3375

-----Custos da Contratação -----

CCAM Vale Távora Douro, CRL		Euro BIC, SA		Millennium BCP, SA	
Abertura e Montagem	1.271,87€	Abertura e Montagem	1.321,87€	Comissão de Gestão	400,00€
Comissão de Gestão	1.200,00€	Comissão de Processamento	80,00€	Comissão de Organização	400,00€
				Comissão de Processamento	200,00€
Total	2.471,87€	Total	1.401,87€	Total	1.000,00€

A Câmara Municipal, concordando com o teor do relatório apresentado pelo júri do concurso, deliberou, por maioria, contratar o empréstimo, no montante de 508.747€, com o Banco Internacional de Crédito Português, SA, atendendo a que foi a entidade que apresentou a proposta mais favorável para o Município de Trancoso. -----

Mais, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado solicitar, à Assembleia Municipal de Trancoso, autorização para a contratação deste empréstimo, bem como autorização prévia para o financiamento do investimento previsto na proposta do senhor Presidente da Câmara, em conformidade com o previsto no n.º 2 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

Os senhores vereadores do PSD abstiveram-se. -----

Em conformidade com o previsto no art.º 124.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, nomeadamente nos suas alíneas a), c) e e), foi dispensado a audiência dos interessados, atendendo a que se trata de uma decisão urgente, tendo em vista a concretização de um investimento prioritário para o

desenvolvimento do concelho que carece de ser aprovado pela Assembleia Municipal de Trancoso, na sua próxima sessão ordinária, agendada para finais do corrente mês de setembro e porque a realização da audiência dos interessados apenas iria dilatar o prazo de conclusão do procedimento concursal, sem influência na decisão final, tal é a disparidade entre as condições apresentadas pelos concorrentes, nas suas propostas, conforme consta no relatório do júri do procedimento.-----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à contratação de empréstimo de longo prazo, destinado ao financiamento da obra “Remodelação da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Vila Franca das Naves”: -----

A16 Seguidamente, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a seguinte proposta que se transcreve na íntegra: -----

‘Considerando que:-----

- Nos termos da alínea f) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal proceder à aprovação do Relatório Final de Avaliação das Propostas de contratação de empréstimos;*
- Nos termos da alínea ccc) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º*

75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal remeter à Assembleia Municipal propostas sobre as matérias da sua competência; -----

- Nos termos da alínea f) do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal autorizar a contratação de empréstimos; -----*

- Nos termos do n.º 5 do art.º 49º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 4 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município. -----*

Considerando ainda: -----

- O montante de financiamento de 104.836€; -----*
- Nos termos do n.º 2 do art.º 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os investimentos a financiar são submetidos a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal; -----*

Propõe-se a este ilustre órgão executivo que: -----

- *Delibere aprovar o Relatório Final de Avaliação das Propostas do Procedimento de Contratação de Empréstimo para Financiamento da empreitada de Remodelação da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Vila Franca das Naves, remetido em anexo, nos termos da alínea f) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----*
- *Delibere remeter ao órgão deliberativo a documentação prevista no n.º 4 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para efeitos de autorização da contratação do empréstimo, prevista na alínea f) do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 5 art.º 49º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambas na sua atual redação; -----*
- *Delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e remeter ao órgão deliberativo o pedido de autorização prévia para o financiamento da empreitada de Remodelação da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Vila Franca das Naves, nos termos do n.º 2 do art.º 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.’ -----*

----RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DO ----

**-PROCEDIMENTO DE “CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO
-----PARA FINANCIAMENTO DE EMPREITADA DE -----
---REMODELAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ---
-----ÁGUAS RESIDUAIS (ETAR)-----
-----DE VILA FRANCA DAS NAVES” -----**

‘1. OCORRÊNCIAS PRÉVIAS À AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

*Em conformidade com as disposições previstas na cláusula 9ª do Caderno de Encargos do procedimento de “**Empréstimo de Longo Prazo para o Financiamento de Empreitada de Remodelação da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Vila Franca das Naves**”, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 12 de agosto do corrente ano, realizou-se, no dia 14 de setembro de 2020, pelas 14 horas e 30 minutos, o ato público de abertura das propostas. -----*

Do referido Ato Público, foi elaborada a respetiva ata que faz parte integrante do presente relatório como anexo I. -----

2. ANÁLISE DA VALIDADE DAS PROPOSTAS -----

Pelas 10 horas do dia 21 de setembro de 2020, reuniu o júri do procedimento, a fim de proceder à validação das propostas apresentadas, nos termos do capítulo I do Caderno de Encargos. -----

Após análise do conteúdo das propostas, constatou-se que a

proposta do Millennium BCP, SA não cumpria com os requisitos previstos no ponto 1.2 da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos. -----

Assim sendo, o júri do procedimento considerou que as seguintes propostas cumprem com os requisitos do caderno de encargos: -----

- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Távora e Douro, CRL; -----
- Banco Internacional de Crédito Português, SA.-----

3. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E GRADUAÇÃO DAS PROPOSTAS-----

Procedeu-se à avaliação das propostas, em conformidade com as disposições previstas na cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, conforme demonstrado no quadro infra.-----

Entidade	1. Taxa de Juro (75%)		2. Custo da Contratação (25%)		3. Classificação Final da Proposta $3=1 \times 75\% + 2 \times 25\%$
	Spread Proposto	Pontuação	Custos Contratação	Pontuação	
CCAM Vale Távora Douro, CRL	1,75%	0,250	1.462,09€	0,415164	0,2913
Euro BIC, SA	1,10%	0,575	392,09€	0,843164	0,6420

Em conformidade com a análise apresentada no quadro anterior, a proposta graduada em primeiro lugar corresponde à proposta apresentada pelo Euro BIC - Banco Internacional de Crédito Português, SA.-----

4. DECISÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO -----

Em conformidade com a análise apresentada no presente Relatório de Análise das Propostas do procedimento de

“Empréstimo de Longo Prazo para o Financiamento de Empreitada de Remodelação da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Vila Franca das Naves”, o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, que a proposta mais favorável corresponde à proposta apresentada pelo Euro BIC - Banco Internacional de Crédito Português, SA. -----

Identificação da Operação: Remodelação da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Vila Franca das Naves-----

Montante do Empréstimo: 104.836€.’ -----

Entidade	1. Taxa de Juro (75%)		2. Custo da Contratação (25%)		3. Classificação Final da Proposta $3=1 \times 75\% + 2 \times 25\%$
	Spread Proposto	Pontuação	Custos Contratação	Pontuação	
CCAM Vale Távora Douro, CRL	1,75%	0,250	1.462,09€	0,415164	0,2913
Euro BIC, SA	1,10%	0,575	392,09€	0,843164	0,6420
Millennium BCP, SA *					0.0000

*** Proposta excluída – não cumprimento do disposto no ponto 1.2 da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos (Euribor a 6 meses e a proposta refere Euribor a 12 meses). -----**

-----Custos da Contratação -----

CCAM Vale Távora Douro, CRL		Euro BIC, SA	
Abertura e Montagem	262,09€	Abertura e Montagem	312,09€
Comissão de Gestão	1.200,00€	Comissão de Processamento	80,00€
Total	1.462,09€	Total	392,09€

A Câmara Municipal, concordando com o teor do relatório apresentado pelo júri do concurso, deliberou, por maioria, contratar o empréstimo, no montante de 104.836€, com o Banco Internacional de Crédito Português, SA, atendendo a

que foi a entidade que apresentou a proposta mais favorável para o Município de Trancoso. -----

Mais, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado solicitar, à Assembleia Municipal de Trancoso, autorização para a contratação deste empréstimo, bem como autorização prévia para o financiamento do investimento previsto na proposta do senhor Presidente da Câmara, em conformidade com o previsto no n.º 2 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

Os senhores vereadores do PSD abstiveram-se. -----

Em conformidade com o previsto no art.º 124.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, nomeadamente nos suas alíneas a), c) e e), foi dispensado a audiência dos interessados, atendendo a que se trata de uma decisão urgente, tendo em vista a concretização de um investimento prioritário para o desenvolvimento do concelho que carece de ser aprovado pela Assembleia Municipal de Trancoso, na sua próxima sessão ordinária, agendada para finais do corrente mês de setembro e porque a realização da audiência dos interessados apenas iria dilatar o prazo de conclusão do procedimento concursal, sem influência na decisão final, tal é a disparidade entre as condições apresentadas pelos concorrentes, nas suas

propostas, conforme consta no relatório do júri do procedimento. -----

Análise, discussão e votação relativas à 3.ª revisão ao orçamento da receita e da despesa e à correspondente alteração às grandes opções do plano, para o corrente ano: -

A17 De seguida, foram presentes a 3.ª revisão às grandes opções do plano e ao orçamento da receita e da despesa, para o corrente ano de 2020, com valores equivalentes para totais de reforços e de diminuições das dotações orçamentais, no montante de 160.000€. -----

Acerca deste assunto, o senhor Presidente da Câmara referiu que, para além de pequenas intervenções, esta revisão visa incluir, no orçamento e plano de atividades, verbas destinadas à aquisição de equipamentos necessários à substituição de outros já deteriorados na Estação de Tratamento de Águas e ao desenvolvimento de um plano de pormenor capaz de servir de suporte à execução de uma zona de lazer e recreio, junto da Barragem da Teja. -----

Acrescentou ainda que, em compensação, foram retiradas verbas que estavam destinadas à eficiência energética das piscinas, atendendo ao atraso que se verifica na concretização dos projetos relativos à mesma. -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar os referidos

documentos, submetendo-os à apreciação e votação por parte da Assembleia Municipal de Trancoso. -----

Apreciação de uma informação técnica relacionada com a correção dos mapas de execução das Grandes Opções do Plano e Plano Plurianual de Investimentos, relativos ao exercício económico de 2019: -----

A18 Seguidamente, foi presente informação da divisão financeira que se reproduz na integra: -----

‘No âmbito da preparação dos Documentos de Prestação de Contas do Município de Trancoso relativos ao exercício económico de 2019, foram incluídos no processo, de acordo com o disposto na lei, os mapas relativos à Execução Anual das Grandes Opções do Plano (GOPs) e Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), os quais deveriam fazer refletir todos os acontecimentos com reflexos financeiros ocorridos nos vários projetos e ações, entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de dezembro do ano em apreciação. -----

Os referidos documentos foram, oportunamente, submetidos à apreciação e aprovação dos Órgãos Municipais com competência na matéria. -----

Acontece, porém, que foi agora identificado um lapso na emissão dos referidos mapas incluídos no processo de Prestação de Contas do exercício em questão, não refletindo os

mesmos a total execução das Grandes Opções do Plano e do Plano Plurianual de Investimentos, ocorridas ao longo do ano de 2019.-----

Detetada a desconformidade, vêm os serviços financeiros propor que sejam novamente submetidos à apreciação e aprovação do Órgão Executivo os referidos mapas, bem como o envio dos mesmos à apreciação do Órgão Deliberativo.’-----

A Câmara Municipal deliberou aprovar as correções referidas na informação técnica, aprovando os novos mapas relativos à execução das grandes opções do plano e plano plurianual de investimentos, relativos ao exercício económico de 2019. -----

Mais, desta correção deverá ser dado conhecimento à Assembleia Municipal de Trancoso. -----

Análise, discussão e votação relativas a um despacho do senhor Presidente da Câmara, relacionado com a atribuição de uma compensação financeira ao operador de transportes em carreiras públicas: -----

A19 De seguida, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a proposta que se transcreve na íntegra: -----

‘Considerando que:-----

a) No cumprimento das instruções emanadas pelo Ministério da Educação, o ano letivo 2020-2021, no concelho de Trancoso,

terá o seu início no próximo dia 17 de setembro; -----

b) É da competência das Câmaras Municipais, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2020, de 30 de janeiro, a organização e controlo do funcionamento dos transportes escolares, nos termos definidos no respetivo plano de transportes; -----

c) A Câmara Municipal aprovou, em sua reunião de 08-07-2020, o plano de transportes escolares para o ano letivo 2020/2021; -----

d) A Câmara Municipal autorizou, em sua reunião de 26-08-2020, verificados os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2020, de 30 de janeiro, a aquisição de passes escolares à empresa Transdev Interior SA, para o ano letivo 2020/2021, tendo em conta que esta empresa é atualmente concessionária, ainda que provisória, das carreiras públicas existentes no concelho de Trancoso; -

e) De facto, importa salvaguardar o interesse público da manutenção das carreiras públicas do concelho, pois as mesmas revelam-se essenciais para garantir o direito à mobilidade das pessoas em toda a área do território do Município, designadamente para a população idosa e com menos recursos financeiros; -----

f) Em territórios da baixa densidade populacional, como é o

caso de Trancoso, o serviço de transporte em carreira pública não tem a procura que justifique, em regra, a sua rentabilidade económica, pelo que se revela necessário, tendo em vista a manutenção de tais carreiras, atribuir uma compensação financeira ao operador de transportes, que permita cobrir o seu deficit de exploração, cujo valor será apurado e fundamentado nos termos previstos na Lei; -----

g) O recurso à compensação financeira encontra-se expressamente previsto e estabelecido no artigo 24.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, bem como no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23/10/2007; -----

h) A utilização deste instrumento permitirá assegurar o interesse público, no que se refere à manutenção das carreiras públicas no território do Município, e cumulativamente, permitirá assegurar a realização do transporte escolar em todo o concelho, obrigação esta que o Município não pode, de todo, deixar de garantir. -----

Assim, em face dos considerandos acima dispostos, o Município irá assumir o pagamento das compensações por deficit de exploração, relativamente ao ano letivo 2020-2021, que venham a ser apuradas, em conformidade com o quadro legal

existente, fixando-se, desde já, como valor máximo de exploração, para aquele período, o valor de 356.542,70€, sem prejuízo de eventuais correções que resultarem da análise a realizar pelos técnicos da Câmara Municipal, bem como da avaliação obrigatória a levar a efeito pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes. -----

O teor do presente despacho deverá ser comunicado à empresa Transdev Interior SA, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e verificados os requisitos aí previstos, deverá o presente despacho ser objeto de ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal. -----

A Câmara Municipal deliberou ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara de 14/09/2020, por concordar com o teor do mesmo.-----

Análise, discussão e votação relativas a um despacho do Sr. Presidente da Câmara, relacionado com a prorrogação do prazo de discussão pública respeitante à revisão do PDM:---

A20

Seguidamente, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a proposta que se transcreve na íntegra: -----

‘Considerando que:-----

a) A Câmara Municipal de Trancoso deliberou, na sua reunião

ordinária (pública) realizada a 22 de julho de 2020, proceder à abertura do período de discussão pública, pelo período de 30 dias sequenciais, com início 5 dias após a publicação do respetivo Aviso no Diário da República, da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal; -----

b) Foi agora constatado pelos Serviços, que não foram, no âmbito do referido período de discussão pública, disponibilizados documentos considerados essenciais, como sejam a ata da Comissão Consultiva e os demais pareceres emitidos, pelo que se revela necessário corrigir tal desconformidade, de forma urgente.-----

Assim, determino, face ao circunstancialismo exposto, a prorrogação do prazo de discussão pública respeitante à citada revisão do Plano Diretor Municipal de Trancoso, por um período de 30 dias sequenciais, com início no termino do prazo indicado no Aviso n.º 11944/2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 158, de 14 de agosto.-----

Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e verificados os requisitos aí previsto deverá o presente Despacho ser objeto de ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal. -----

A Câmara Municipal deliberou ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara de 16/09/2020, por concordar com o

teor do mesmo.-----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, respeitante a um trabalhador do Município:-

A21

De seguida, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a proposta que se transcreve na íntegra: -----

‘Considerando que:-----

- 1. O regime de mobilidade previsto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, determina as situações de mobilidade e a forma de operar essas mobilidades, onde se salienta a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas. -----*
- 2. Conforme dispõe o n.º 1 do artigo 92.º e artigo 93.º da LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham. -----*
- 3. A Lei do Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE2017), no seu artigo 207.º, revogou o n.º 11 do artigo 99.º da Lei LTFP e aditou o*

artigo 99.º-A, com a epígrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias". -----

4. Atento aos normativos impostos pela LTFP e às Leis do Orçamento de Estado, aprovadas anualmente, e à necessidade dos serviços, foi por mim determinada a mobilidade dos trabalhadores abaixo descritos(as):

<i>Nome</i>	<i>Carreira/Categoria de Origem</i>	<i>Carreira/Categoria da Mobilidade</i>	<i>Tipo de Mobilidade</i>	<i>Início de Mobilidade</i>
<i>Cecília dos Santos Marques</i>	<i>Assistente Técnico</i>	<i>Técnico Superior</i>	<i>Intercarreiras</i>	<i>01/01/2020</i>

5. Com as alterações introduzidas pela LOE 2017, a partir de 1 de janeiro de 2017, a consolidação da mobilidade intercarreiras e intercategorias é legalmente admitida, verificados os requisitos constantes do artigo 99.º-A da LTFP, a seguir enunciados.-----

"1 -A mobilidade intercarreiras ou intercategorias, dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente, mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade; -----

b) Exista acordo do trabalhador; -----

c) Exista posto de trabalho disponível; -----

d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino." -----

6. Com base nas premissas e fundamentos atrás mencionados, e atentos ao pedido de consolidação da mobilidade apresentado pela trabalhadora, estão reunidos os suprarreferidos requisitos constantes nos n.ºs 1 e 2 do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, uma vez que: -----

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição das mobilidades; -----*
- Existe acordo da trabalhadora para a consolidação; -----*
- Está previsto, no mapa de pessoal para o ano de 2020, o posto de trabalho necessário, na categoria de técnico superior; -----*
- A mobilidade em execução tem uma duração superior ao período experimental exigido para as categorias de destino; -----*
- A trabalhadora em causa é detentora do requisito habilitacional necessário e legalmente exigido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e tem conhecimento e experiência no exercício das funções que*

está a desempenhar;-----

- Existe dotação orçamental.-----

7. O n.º 3 do referido artigo exige que, quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta ao respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, contudo, o n.º 5 refere que o artigo 99.º-A se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.-----

Nesta conformidade proponho:-----

Que a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, da trabalhadora abaixo discriminada, com efeitos a 1 de outubro de 2020.’ -----

<i>Nome</i>	<i>Carreira/Categoria de Consolidação</i>	<i>Posição</i>	<i>Nível</i>	<i>Remuneração</i>
<i>Cecília dos Santos Marques</i>	<i>Técnico Superior</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>1 205,08</i>

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada, nos seus exatos termos, autorizando a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora Cecília dos Santos Marques, com efeitos a 1 de outubro de 2020. -----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à isenção do pagamento de taxas a todos os feirantes dos mercados semanais de Trancoso, incluindo os da praça municipal e, ainda, do pagamento da tarifa de RSU's a todos os consumidores, durante o 4º trimestre de 2020: -----

A22

Seguidamente, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a proposta que se transcreve na íntegra: -----

'Considerando que:-----

a) A Câmara Municipal de Trancoso, procurando minorar os impactos sociais e económicos da pandemia, originada pelo novo corona vírus Covid 19, deliberou, em sua reunião de 24/06/2020, aprovar a manutenção da isenção do pagamento de taxas a todos os feirantes que frequentam o mercado semanal, incluindo os da Praça Municipal, respeitando a isenção concedida aos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano; -----

b) Igualmente pelos mesmos motivos, e na mesma reunião, a Câmara Municipal deliberou aprovar a isenção do pagamento da tarifa de resíduos sólidos urbanos a todos os consumidores, relativamente aos meses de julho, agosto e setembro; -----

c) Os mencionados impactos sociais e económicos da referida

pandemia continuam hoje ainda muito presentes na vida dos portugueses, pelo que se justifica que se mantenham os apoios e os estímulos às empresas e às famílias, de forma a mitigar os efeitos negativos da atual crise, que é simultaneamente sanitária, social e económica; -----

d) O mercado semanal de Trancoso continua a ser um dos maiores mercados de toda a região, sendo, por isso, face à sua reconhecida mais valia para o Município, muito importante que a Autarquia, num contexto de clara recessão económica, continue a apoiar todos aqueles que ali exercem a sua atividade económica, incluindo os da praça municipal, isentando-os do pagamento das respetivas taxas. -----

Assim, face aos considerandos acima expostos, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a continuação da isenção do pagamento de taxas a todos os feirantes que frequentam o mercado semanal em Trancoso, incluindo os da Praça Municipal, bem como a continuação da isenção do pagamento da tarifa de resíduos sólidos urbanos a todos os consumidores, relativamente aos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.’ -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada, nos seus exatos termos. -----

Análise, discussão e votação acerca de pedidos de apoios: ---

A23 De seguida, foi presente o requerimento número 6644 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 23 do corrente mês de setembro, da Junta de Freguesia de Cótimos, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, no valor de 30.000€, destinado à execução de obras inerentes à ampliação do cemitério de Cótimos. -----

A Câmara Municipal deliberou propor à Assembleia Municipal de Trancoso que aprove a concessão de um apoio financeiro, no montante de 25.000€, mediante a celebração de protocolo, em conformidade com o com o previsto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ---

A24 Seguidamente, foi presente o requerimento número 6628 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 22 do corrente mês de setembro, de Agrupamento de Escolas de Trancoso, a solicitar a concessão de um apoio, no montante de 33.000€, destinado a ajudar a concretizar o seu plano de atividades para o corrente ano. -----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 27.500€, mediante a celebração de protocolo.-

A25 De seguida, foi presente o requerimento número 6390 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 14 do corrente mês de setembro, do Grupo Desportivo de Trancoso, a solicitar serviço de transporte, para o dia 26 do corrente mês, destinado

à deslocação da sua equipa sénior de futebol até ao Soito, no concelho do Sabugal.-----

A Câmara Municipal deliberou disponibilizar o transporte solicitado. -----

***A26* Aprovação em Minuta:** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as deliberações constantes desta ata, sob a forma de minuta, nos termos do disposto no número 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de janeiro, com vista à sua executoriedade imediata.-----

***A27* Votação das Deliberações:** -----

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas por unanimidade, com exceção daquelas em que é referido outro modo de votação.-----

Encerramento: -----

A28 Pelas 16h30m, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e pelo Diretor de Departamento que a redigiu.-----

O Presidente da Câmara: _____

O Diretor de Departamento: _____